



Conselho Superior

Resolução nº 006/2006

Dispõe sobre as normas regulamentadoras do processo eleitoral de elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça

O Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 121ª Sessão Extraordinária realizada no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público, de conformidade com o artigo 10, §3º, da Lei Complementar estadual nº 12, de 29 de novembro de 1996;

RESOLVE:

baixar normas regulamentadoras do processo eleitoral de elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça, a serem observadas pela Comissão Eleitoral, na forma especificada:

1 - Do Período de Inscrição:

1-1 - As inscrições, dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, serão recebidas nos dias 11, 12 e 13 de setembro de 2006, pelo protocolo na sede da Procuradoria Geral de Justiça, no horário compreendido entre 08hs e 12hs e 14hs e 18hs.

1-2 - Encerrado o prazo a Comissão Eleitoral publicará, imediatamente, a relação dos inscritos, no “placard” da Procuradoria Geral de Justiça em Palmas.

1-3 - No dia 14 de setembro de 2006, no horário entre 08hs e 18hs, poderão ser oferecidas eventuais impugnações a qualquer nome dos inscritos, que serão decididas pela Comissão Eleitoral em reunião a ser realizada no dia seguinte, 15 de setembro de 2006, às 09hs.

1-4 - Decididas eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral, nesse mesmo dia, fará publicar no “placard” da sede da Procuradoria Geral de Justiça, a relação de candidatos.

1-5 - Podem se inscrever como candidatos os Procuradores de Justiça em atividade e que atenderem os requisitos do art. 10, §3º, II da LOEMP.



Conselho Superior

2 - Da Eleição

2-1 - No dia 16 de outubro de 2006, às 09 horas, a Comissão Eleitoral reunida no auditório da Procuradoria Geral de Justiça, procederá a inspeção e o lacre da urna de coleta de votos, procedimento este que será realizado na presença de duas testemunhas e de candidatos que se fizerem presentes, lavrando-se, em seguida, a respectiva ata.

2-2 – Nesse mesmo dia, às 09:30hs, a Comissão Eleitoral pelo seu presidente declarará aberto o período de votação, que se estenderá até às 17:30 hs. (art. 10, §3º, V, LOEMP).

3 – Do Voto

3-1 – O voto será exercido pessoalmente (art. 10, §3º, VI, LOEMP), de forma secreto e plurinominal, por todos os Membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira. (art. 10, §1º c/c 264 da LOEMP).

3-2 – Eventuais impugnações de eleitores devem ser oferecidas pelos candidatos, no momento do exercício do voto impugnado, ao Presidente da Comissão Eleitoral que a reunirá para decisão de plano.

3-3 - Será considerado voto inválido aquele que apresentar votação em mais de três nomes.

3-4 - O voto será lançado em cédula elaborada e chancelada pela Comissão Eleitoral, na qual constarão em ordem alfabética os nomes de todos os candidatos inscritos.

4 – Da Apuração

4-1 - Encerrada a votação e decididas eventuais impugnações de eleitores, a Comissão Eleitoral procederá a apuração dos votos. (art. 10, §3º, VII, 1ª parte, LOEMP).

4-2 - Serão retirados da urna, na presença dos candidatos que se encontrarem e de duas testemunhas todos os votos lançados, realizando-se, primeiramente, a conferência das cédulas, comparando-as com o número de eleitores que compareceram.

4-3 - Proceder-se-á, a seguir, a contagem dos votos, um a um, atribuídos aos candidatos, os quais, na medida que forem sendo anunciados pelo presidente da Comissão Eleitoral, serão contabilizados pelo secretário da mesma.

4-4 - Ao final da apuração e contabilização, o Presidente da Comissão Eleitoral divulgará o resultado e a quantidade de votos brancos e nulos.



Conselho Superior

4-5 - Em seguida, o Presidente da Comissão Eleitoral considerando o resultado da apuração proclamará os nomes dos três candidatos mais votados. (art. 10, §3º, VII, última parte, LOEMP). 4-6 - No primeiro dia útil subsequente à eleição, o Procurador-Geral de Justiça encaminhará a lista tríplice ao Governador do Estado. (art. 10, §3º, VIII, LOEMP).

5 – Das Disposições Finais

5-1 - Os casos de omissões serão decididos de plano pela Comissão Eleitoral.

5-2 - Das decisões da Comissão Eleitoral não caberá recursos de qualquer natureza.

5-3 - De tudo será lavrada ata circunstanciada.

5-4- Revogam-se as disposições em contrário.

5-5- Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Ministério Público, em Palmas-TO, aos 28 de agosto de 2006.

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público